



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 14/2022

(PROJETO DE LEI Nº 18/2022)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Vila Valério, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

Trechos Municipalização

Coordenadas (UTM)

Zona 24K – SIRGAS 2000

**a) Trecho 1 (Ponto 1 – Ponto 2)**

Início Trecho – 353001 m E / 7899228 m S

Final Trecho – 353766 m E / 7898866 m S

Extensão: 0,950 km

**b) Trecho 2 (Ponto 2 – Ponto 3)**

Início Trecho – 353766 m E / 7898866 m S

Final Trecho – 354568 m E / 7899504 m S



Autenticar documento em <http://www.sp1online.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 32003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Extensão: 1,137 km

### c) Trecho 3 (Ponto 2 – Ponto 4)

Início Trecho – 353766 m E / 7898866 m S

Final Trecho – 354419 m E / 7898037 m S

Extensão: 1,402 km

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 09 de junho de 2022.

**RENATO SCHMIDT**

Presidente

